



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Trajano		
EMENTA: Recredencia o Colégio Maria Trajano, nesta capital, INEP nº 23265990, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7721410/2016	PARECER Nº 1129/2017	APROVADO EM: 19.10.2017

I – RELATÓRIO

Camilla Ferreira de Carvalho Santos, diretora pedagógica do Colégio Maria Trajano, nesta capital, por meio do processo nº 7721410/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Matos Belo, nº 454, Bairro Messejana, CEP: 60.841-240, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 08.239.435/0001-03, com Censo Escolar nº 23265990.

O Colégio citado está credenciado pelo Parecer nº 0986/2013, cuja validade expirou em 30.12.2015.

Responde pela direção a professora Camilla Ferreira de Carvalho Santos, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2892, e a secretária escolar, Maria Quizia Saboia Marques, Registro nº 6925.

O corpo docente dessa instituição é composto de 13 professores, 10 com habilitação, perfazendo um total de 76,92% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1129/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Maria Trajano, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE